**PROCESSO** nº 1206–4095/2015

**INTERESSADO:** José Paulo de Holanda Padilha e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–4095/2015, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por José Paulo de Holanda Padilha – CB PM – Matrícula nº 82399, Lucimarcos Vasconcelos da Silva – SD PM – Matrícula nº 140835, Djersom Bezerra de Morais Júnior – SD PM – Matrícula nº 140440 e Luiz Carlos Rodrigues Calheiros – CB PM – Matrícula nº 95674.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 49).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02 verifica-se Req. nº 97/2012-BPRp, datado de 17/06/2014, encaminhado ao Maj QOC PM – Cmt do BPRp, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 32, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Central de Flagrantes.

b) Às fls. 03/08 observa-se: Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 30/04/2014, de um Revólver calibre 32, de marca Taurus, com 06 cartuchos; Boletim de Ocorrência nº 0013-M/14-0284, datado de 30/04/2014; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 09, Declaração – 110/2014 – BPRp - Batalhão de Polícia de RadioPatrulha, de 07/08/14, declarando que os policiais militares relacionados estão lotados neste BPRp/PMAL.

d) Às fls. 10, Despacho nº 768/2015 – GSCG/ASS, datado de 05/08/15, do Gabinete do SubComandante Geral da Polícia Militar de Alagoas – PMAL, encaminhando os autos à Secretaria de Estado e Defesa Social e Ressocialização – SEDRES, solicitando providências quanto a indenização devida.

e) Às fls. 11 consta Certidão da Coordenadoria Geral de Políticas – SEDRES, certificando, para fins de liberação/autorização de pagamento, que o processo está devidamente instruído.

f) Às fls. 12/13, Portaria nº 1072**/**GS/2015, de 17/08/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$100,00 (cem reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

g) Às fls. 14 observa-se Despacho nº 200/GS/2015, de 21/09/15, de lavra do Gabinete do Secretário da SSP/AL, autorizando a despesa, encaminhando à Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências.

h) Às fls. 15/16 observa-se Despacho nº 1238/2015 – SPOFC/SSP, Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade solicitando providências quanto à emissão de Nota de Empenho e informando que existe disponibilidade orçamentária.

i) Às fls. 17/21 consta espelho do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

j) Às fls. 22/23, cópia do DOE de 23/02/15, dispondo das Despesas de Exercícios Anteriores.

k) Às fls. 24 observa-se Despacho nº 2994/GS/AE/2015, de 14/10/15, de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que se manifeste acerca da legalidade do pagamento da despesa, logo após a Controladoria Geral do Estado – CGE para análise e parecer.

l) Às fls. 25/28 observa-se Parecer PGE/PA-00.4729/2015, datado de 02/11/15, de lavra da Procuradoria Administrativa da PGE, opinando pelo deferimento parcial do pleito, devendo ser paga a indenização de R$ 200,00 (duzentos reais), para ser dividido entre os quatro requerentes, visto que a arma apreendida foi um revolver de calibre 32.

m) Às fls. 29, Despacho SUB PGE/GAB Nº 3310/2015, datado de 05/11/15, de lavra do SubProcurador Geral do Estado, aprovando o Parecer PGE/PA-00.4729/2015, e encaminhando à SEPLAG para providências.

n) Às fls. 30, observa-se Despacho do Gabinete do Secretário da SEPLAG, encaminhado à PM/AL para providências.

o) Às fls. 31, Despacho nº 1096/2015 – GSCG/ASS, de 04/12/15, do SubComando Geral da PM/AL, evoluindo à SSP/AL para adoção das medidas que julgar pertinentes.

p) Às fls. 32/34 consta cópia da Lei nº 7.398/2012 e Decreto nº 23.086/2012.

q) Às fls. 35 observa-se Despacho nº 023/GSEP/2016, datado de 20/01/16, de lavra do Gabinete do Secretário Executivo de Políticas da Segurança Pública, evoluindo os autos a PGE com pedido de reconsideração.

r) Às fls. 36 observa-se Diligência PGE/PA/CD-00-033/2016, de 03/02/16, de lavra da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa, considerando que seja acostada ao processo cópia da identidade funcional atualizada e autenticada ou certidão de que o policial está em atividade, visto que a identidade acostada as fls. 08 encontra-se com prazo de validade expirado.

s) Às fls. 37, Declaração do BPRp, datado de 29/03/16, informando que o CB PM Luiz Carlos Rodrigues Calheiros, Matrícula nº 120221-9, está classificado com comportamento “excepcional” e possui experiência profissional na atividade operacional.

t) Às fls. 38 consta Despacho nº 203/2016 – GSCG/ASS, de 31/03/16, do SubComando Geral da PMAL, evoluindo os autos à SSP/AL para providências.

u) Às fls. 39 observa-se Despacho nº 040/GSEP/2016, de 08/04/16, do Gabinete do Secretário Executivo de Políticas da SSP/AL, evoluindo os autos a PGE com pedido de reconsideração.

v) Às fls. 40, Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-989/2016, datado de 12/04/16, de lavra da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa da PGE, concordando em parte com o Parecer PGE/PA-00-4729/2015, quanto ao direito a indenização por apreensão de arma de fogo, observando que a Lei nº 7.550/2013 alterou o anexo I da Lei nº 7.313/2011, fixando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) de indenização meritória de revolver calibre 32.

w) Às fls. 41, Despacho SUB PGE/GAB Nº 1089/2015, de 13/04/16, de lavra do Gabinete do SubProcurador Geral aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-989/2016, e encaminhando os autos a SEPLAG para providências.

x) Às fls. 42 observa-se Despacho do Gabinete do Secretário da SEPLAG, datado de 29/09/16, encaminhando os autos a PMAL para ciência e providências.

y) Às fls. 43 observa-se Despacho nº 890/2016 – GSCG/ASS, de 11/10/16, do Gabinete do SubComandante Geral da PMAL, evoluindo os autos à SSP/AL para providências.

z) Às fls. 44 consta Despacho nº 1296/SUPOFC/2016, datado de 03/11/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

aa) Às fls. 45 observa-se cópia do DOE de 18/04/16, dispondo das Despesas de Exercícios Anteriores.

bb) Às fls. 46/47 observa-se Despacho – nº 2415/GS/AE/2016, de 03/11/2016, do Gabinete do Secretário da SSP/AL, encaminhando os autos à CGE.

cc) Às fls. 48/49 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de José Paulo de Holanda Padilha – CB PM – Matrícula nº 82399, Lucimarcos Vasconcelos da Silva – SD PM – Matrícula nº 140835, Djersom Bezerra de Morais Júnior – SD PM – Matrícula nº 140440 e Luiz Carlos Rodrigues Calheiros – CB PM – Matrícula nº 95674, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9